

REVOGADO EM 01/01/2009 PELO DEC. 13.501, DE 23/12/2008

***VER DECRETO. 13.500/08**

ATUALIZADO ATÉ O DECRETO Nº 13.002, 29/02/08
DECRETO Nº 10.967, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível-AEAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 54/02 e alterações posteriores, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ;

CONSIDERANDO o que consta do Ato COTEPE/ICMS nº 20/02 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

*Art. 1º O contribuinte que promover, a partir de 17 de dezembro de 2003, operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou com **álcool etílico anidro combustível - AEAC**, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, deverá observar as disposições deste Decreto, nas seguintes hipóteses (Conv. ICMS 108/03): (NR)

*I - impossibilidade técnica de transmissão das informações de que trata o Capítulo VI do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, mediante o programa previsto no § 2º da cláusula vigésima terceira do citado convênio; (Conv. ICMS 150/07) (NR)

*II - da cláusula trigésima primeira do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007. (Conv. ICMS 150/07)(NR)

Redação anterior dos incisos I e II, efeitos de 29-04-2004 até 03-03-2008. Nova redação dada pelo Decreto nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 10.

I - de impossibilidade técnica de transmissão das informações de que trata o Capítulo V do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, mediante o programa previsto no § 1º da cláusula décima terceira do citado convênio, aprovado pelo ATO COTEPE nº 47/03;
II - da cláusula vigésima do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999.

*Art. 1º com redação dada pelo Dec. nº 11.366, de 27 de abril de 2004, art. 6º

*Art. 1º com redação dada pelo Dec. nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 10.

*Art. 2º Ficam instituídos os relatórios conforme modelos constantes dos Anexos I a VIII deste Decreto, destinados a: (Conv. ICMS 150/07) (NR)

Redação anterior do art. 2º, efeitos de 27-12-2002 até 03-03-2008.
Nova redação dada pelo Decreto nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 10.

Art. 2º Ficam instituídos os relatórios conforme modelos constantes dos Anexos I a VII deste Decreto, destinados a:

I - Anexo I: informar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizada por distribuidora, importador e TRR;

II - Anexo II: informar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III – Anexo III: informar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

IV - Anexo IV: informar as aquisições interestaduais de álcool etílico anidro combustível – AEAC realizadas por distribuidora;

V – Anexo V: informar o resumo das aquisições interestaduais de álcool etílico anidro combustível – AEAC realizadas por distribuidora;

VI - Anexo VI: demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas refinarias de petróleo ou suas bases para as diversas Unidades federadas;

VII - Anexo VII: demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases.

*VIII – Anexo VIII: demonstrar a movimentação de AEAC e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina. (Conv. ICMS 150/07) (NR)

*Inciso VIII acrescentado pelo Decreto nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 9º.

Art. 3º O contribuinte que tiver recebido combustível derivado de petróleo diretamente do sujeito passivo por substituição, em relação a operação interestadual que realizar, deverá:

I – elaborar relatório da movimentação de combustíveis realizadas no mês, em 2 (duas) vias, por produto, de acordo com o modelo constante do Anexo I;

II - elaborar relatório das operações realizadas no mês, em 3 (três) vias, por Unidade federada de destino e produto, de acordo com o modelo constante do Anexo II;

III – elaborar relatório do resumo das operações realizadas no mês, em 4 (quatro) vias, por Unidade federada de destino e fornecedor, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

IV – protocolar os referidos relatórios na Unidade federada de sua localização, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referentes ao mês anterior, oportunidade em que será retida uma das vias, sendo as demais devolvidas ao contribuinte;

*V - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à refinaria de petróleo ou suas bases, do relatório identificado como Anexo III;

*Inciso com redação dada pelo Dec. nº 11.021, de 23 de abril de 2003, art. 12.

*VI - remeter, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior à Unidade federada de destino do produto, dos relatórios identificados como Anexos II e III, bem como cópia da via protocolada do relatório identificado como Anexo I;

*Inciso acrescentado pelo Dec. nº 11.021, de 23 de abril de 2003, art. 13.

*VII – elaborar relatório da movimentação de AEAC realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII. (Conv. ICMS 150/07) (NR)

*Inciso acrescentado pelo Dec. nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 9º.

Parágrafo único Os procedimentos referidos nos incisos anteriores deverão ser adotados pelo contribuinte, ainda que não tenha realizado operação interestadual, em relação à operação interestadual realizada por seus clientes.

Art. 4º O contribuinte que tiver recebido combustível derivado de petróleo de outro contribuinte substituído, em relação a operação interestadual que realizar, deverá:

I – elaborar relatório da movimentação de combustíveis realizadas no mês, em 2 (duas) vias, por produto, de acordo com o modelo constante do Anexo I;

II - elaborar relatório das operações realizadas no mês, em 3 (três) vias, por Unidade federada de destino e produto, de acordo com o modelo constante do Anexo II;

III – elaborar relatório do resumo das operações realizadas no mês, em 4 (quatro) vias, por Unidade federada de destino e fornecedor, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

IV – protocolar os referidos relatórios na Unidade federada de sua localização, até o 3º (terceiro) dia de cada mês, referentes ao mês anterior, oportunidade em que será retida uma das vias, sendo as demais devolvidas ao contribuinte;

*V - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o quarto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, ao contribuinte que forneceu o produto revendido, do relatório identificado como **Anexo III**;

*Inciso com redação dada pelo dec. nº 11.021, de 23 de abril de 2003, art. 12.

*VI - remeter, até o quarto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior à Unidade federada de destino do produto, dos relatórios identificados como **Anexos II e III**, bem como cópia da via protocolada do relatório identificado como **Anexo I**;

*Inciso com redação dada pelo dec. nº 11.021, de 23 de abril de 2003, art. 13.

*VII – elaborar relatório da movimentação de AEAC realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII. (Conv. ICMS 150/07) (NR)

*Inciso acrescentado pelo Dec. nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 9º.

Art. 5º A distribuidora, quando destinatária de AEAC remetido por estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, em relação à gasolina A adquirida diretamente do contribuinte substituto, deverá:

I - elaborar relatório das operações realizadas no mês, em 3 (três) vias, por Unidade federada de origem do produto, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;

II – elaborar relatório do resumo das operações realizadas no mês, em 4 (quatro) vias, por Unidade federada de origem do produto e por fornecedor de gasolina A, proporcionalmente à participação deste no somatório do estoque inicial e das entradas de gasolina A, de acordo com o modelo constante do Anexo V;

III – protocolar os referidos relatórios na Unidade federada de sua localização, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao mês anterior, oportunidade em que será retida uma das vias, sendo as demais devolvidas ao contribuinte;

*IV - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à refinaria de petróleo ou suas bases, do relatório identificado como **Anexo V**;

*Inciso com redação dada pelo Dec. nº 11.021,
de 23 de abril de 2003, art. 12.

*V - remeter, até o sexto dia de cada mês, à Unidade federada de origem do produto, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, e dos relatórios identificados como **Anexos IV e V**, bem como uma cópia da via protocolada do **Anexo I** de que trata o inciso I, do art. 2º; (Conv. ICMS 101/04).

*Inciso V com redação dada pelo Dec. nº 11.676,
de 22 de março de 2005, art. 8º

Parágrafo único. Os procedimentos referidos nos incisos anteriores deverão ser adotados pelo contribuinte, ainda que não tenha recebido AEAC em operação interestadual, em relação às aquisições interestaduais de AEAC de seus clientes de gasolina A.

Art. 6º A distribuidora, quando destinatária de AEAC remetido por estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, em relação a gasolina A adquirida de outro contribuinte substituído, deverá:

I - elaborar relatório das operações realizadas no mês, em 3 (três) vias, por Unidade federada de origem do produto, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;

II – elaborar relatório do resumo das operações realizadas no mês, em 4 (quatro) vias, por Unidade federada de origem do produto e por fornecedor de gasolina A, proporcionalmente à participação deste no somatório do estoque inicial e das entradas de gasolina A, de acordo com o modelo constante do Anexo V;

III – protocolar os referidos relatórios na Unidade federada de sua localização, até o 3º (terceiro) dia de cada mês, referente ao mês anterior, oportunidade em que será retida uma das vias, sendo as demais devolvidas ao contribuinte;

*IV - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o quarto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, ao fornecedor, em relação à gasolina A adquirida pelo emitente do relatório de outro contribuinte substituído, do relatório identificado como **Anexo V**;

*Inciso com redação dada pelo Dec. nº 11.021,
de 23 de abril de 2003, art. 12.

*V - remeter, até o quarto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior à Unidade federada de origem do produto, dos relatórios identificados como **Anexos IV e V**;

*Inciso com redação dada pelo Dec. nº 11.021,

de 23 de abril de 2003, art. 13.

Art. 7º O importador em relação a operação interestadual que realizar, deverá:

I – elaborar relatório da movimentação de combustíveis realizadas no mês, em 2 (duas) vias, por produto, de acordo com o modelo constante do Anexo I;

II - elaborar relatório das operações realizadas no mês, em 3 (três) vias, por Unidade federada de destino e produto, de acordo com o modelo constante do Anexo II;

III – elaborar relatório do resumo das operações realizadas no mês, em 4 (quatro) vias, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

IV – protocolar os referidos relatórios na Unidade federada de sua localização, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referentes ao mês anterior, oportunidade em que será retida uma das vias, sendo as demais devolvidas ao contribuinte;

*V - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior, à refinaria de petróleo ou suas bases, do relatório identificado como **Anexo III.**"

*Inciso com redação dada pelo Dec. nº 11.021, de 23 de abril de 2003, art. 12.

*VI - remeter, até o sexto dia de cada mês, uma das vias protocoladas nos termos do inciso anterior à Unidade federada de destino do produto, dos relatórios identificados como **Anexos II e III**, bem como cópia da via protocolada do relatório identificado como **Anexo I.**"

*Inciso com redação dada pelo Dec. nº 11.021, de 23 de abril de 2003, art. 13.

*Art. 8º O relatório a que se refere o modelo constante do Anexo I, deverá ser entregue pelo TRR, pela distribuidora e pelo importador, mensalmente, ainda que estes não tenham realizado operações interestaduais. (Conv. ICMS 150/07) (NR)

*§1º Os relatórios previstos no **caput** deverão ser entregues na forma e nos prazos previstos nas cláusulas terceira, quarta e sexta; (Conv. ICMS 150/07) (NR)

*O caput do art. 8º e o § 1º com redação dada pelo Decreto nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 10.

Redação anterior do art. 8º e seu § 1º, efeitos de 27-12-2002 até 03-03-2008. Nova redação dada pelo Decreto nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 10.

Art. 8º O relatório a que se refere o modelo constante do Anexo I, deverá ser entregue pelo TRR, pela distribuidora e pelo importador, mensalmente, ainda que estes não tenham realizado operações interestaduais.

§1º O relatório previsto no **caput** deverá ser entregue na forma e nos prazos previstos nos arts. 3º, 4º e 6º, deste Decreto.

*§2º O relatório a que se refere o modelo constante no Anexo VIII deverá ser entregue apenas pela distribuidora. (Conv. ICMS 150/07) (NR)

*§2º acrescentado pelo Decreto nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 9º.

Art. 9º O protocolo de que tratam os artigos anteriores não implica homologação dos lançamentos e procedimentos adotados pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Unidade federada de localização do emitente dos relatórios não poderá recusar sua protocolização.

Art. 10. A refinaria de petróleo ou suas bases, de posse dos relatórios mencionados nos artigos anteriores, devidamente protocolados pela Unidade federada de localização do emitente, e com base em suas próprias operações, deverá:

I – elaborar o relatório demonstrativo do recolhimento do ICMS devido por substituição tributária no mês, em 2 (duas) vias, por Unidade federada de destino, de acordo com o modelo constante do Anexo VI;

II – remeter uma via do relatório referido no inciso anterior à Unidade federada de destino, até o 15º (décimo quinto) dia, referente ao mês anterior, mantendo a outra em seu poder para exibição ao Fisco;

III – elaborar o relatório demonstrativo do recolhimento do ICMS devido por substituição tributária - provisionado no mês, em 2 (duas) vias, por Unidade federada de destino, de acordo com o modelo constante do Anexo VII;

IV – remeter uma via do relatório referido no inciso anterior à Unidade federada de destino, até o 25º (vigésimo quinto) dia, referente ao mês anterior, mantendo a outra em seu poder para exibição ao Fisco.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o contribuinte da entrega da guia de informação e apuração do imposto relativamente ao ICMS retido, prevista no Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do CONFAZ divulgará no Diário Oficial da União os locais e os endereços das Unidades federadas para remessa dos relatórios previstos nos artigos precedentes.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* as Unidades federadas deverão comunicar à Secretaria-Executiva do CONFAZ as alterações que ocorrerem em seus endereços.

Art. 12. O contribuinte deverá manter em seu arquivo, pelo prazo legal, via protocolada de todos os anexos entregues à Unidade federada de sua localização, bem como comprovante de remessa dos relatórios específicos às Unidades federadas de destino, ao fornecedor e à refinaria.

Art. 13. O relatório a que se refere o modelo constante do Anexo I, relativamente às operações realizadas nos meses de junho, julho e agosto do corrente exercício, deverá ser entregue pelo TRR, pela distribuidora e pelo importador, juntamente com o do mês de setembro.

Art. 14. O contribuinte responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação da Unidade federada de destino das mercadorias, na hipótese de entrega das informações previstas neste Decreto, fora do prazo estabelecido, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único - Relativamente ao prazo de entrega dos relatórios se o dia fixado ocorrer em dia não útil, a entrega será efetuada no dia útil imediatamente anterior (Conv. ICMS 121/02).

Art. 15. Fica aprovado o Manual de Instruções, Anexo VIII, de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02, com a redação baixada com este Decreto.

*Art. 15-A. A partir de 1º de março de 2004, as disposições deste Decreto deverão ser cumpridas obrigatória e simultaneamente com a utilização do programa previsto no § 1º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, pelo período de (Convs. ICMS 108/03 e 101/04):

I - nove meses, para os contribuintes obrigados a entregar os **Anexos VI e VII**;

II - seis meses, para os demais casos.

*Art. 15-A com redação dada pelo Dec. nº 11.676, de 22 de março de 2005, art. 8º

*Art. 16. O disposto neste Decreto não prejudica a aplicação das demais disposições do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007. (Conv. ICMS 150/07) (NR)

*Art. 16 com redação dada pelo Decreto nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 10.

Redação anterior do art. 16, efeitos de 27-12-2002 até 03-03-2008.
Nova redação dada pelo Decreto nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 10.

Art. 16. O disposto neste Decreto não prejudica a aplicação das demais disposições do Decreto nº 10.203, de 25 de novembro de 1996, que implementou o Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de dezembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I
RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO
 *Anexo com redação dada pelo Dec. nº 12.729, de 15 de agosto de 2007, art.9º (Conv. ICMS 13/07)
 Vigência a partir de 1º de julho de 2007

*Anexo anterior com redação dada pelo Dec. nº 11.021, de 23 de abril de 2003, art 14

PERÍODO:		COMBUSTÍVEL:		FLS.	/
----------	--	--------------	--	------	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO					
TRR		DISTRIBUIDORA		IMPORTADOR	
				OUTROS	
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO					UF:

QUADRO 1 – APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO				
HISTÓRICO	QTDE. DE COMBUSTÍVEL	QTDE. DE Gas. A ou Diesel	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE CÁLCULO DA ST
ESTOQUE INICIAL				
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)				
(=) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO				
MÉDIA PONDERADA UNITÁRIA DA BC-ST				
(-) REMESSAS (SAÍDAS)				
(-) PERDAS				
(+) GANHOS				
(=) ESTOQUE FINAL				

QUADRO 2 – APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE POR FORNECEDOR					
CNPJ	ESTOQUE INICIAL	RECEBIMENTOS	TOTAL DISPONÍVEL	PROPORÇÃO	ESTOQUE FINAL
SOMA				100%	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			
	NOME			
	CPF-MF			
LOCAL E DATA	CÉDULA DE IDENTIDADE		UF	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO			
	TELEFONES			
VISTO DA FISCALIZAÇÃO				

PERÍODO		COMBUSTÍVEL:		FLS. /	
---------	--	--------------	--	--------	--

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO							
TRR		DISTRIBUIDORA		IMPORTADOR		OUTROS	
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
RAZÃO SOCIAL							
ENDEREÇO					UF		

QUADRO 3 – RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)								
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST				
RAZÃO SOCIAL								
ENDEREÇO						UF		
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE Gas. A ou Diesel	BASE DE CÁLCULO DA ST	ALÍQUOTA	ICMS		
NÚMERO	DATA							
TOTAL DO REMETENTE.....								
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST				
RAZÃO SOCIAL								
ENDEREÇO						UF		
NOTA FISCAL	CFOP	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE Gas. A ou Diesel	BASE DE CÁLCULO DA ST	ALÍQUOTA	ICMS		
NÚMERO	DATA							
TOTAL DO REMETENTE.....								
TOTAL DO PERÍODO.....								

QUADRO 4 – RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)		
OPERAÇÕES DESTINADAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE

	DE COMBUSTÍVEL	Gas. A ou Diesel
AO PRÓPRIO ESTADO		
TRANSFERÊNCIAS		
SAÍDAS PARA CONGÊNERES		
OUTRAS SAÍDAS		
AO EXTERIOR		
A UNIDADE FEDERADA 1		
A UNIDADE FEDERADA 2		
TOTAL DO PERÍODO		

ANEXO II
RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO -
 *Anexo com redação dada pelo Dec. nº 12.729, de 15 de 08 de 2007, art. 9º (Conv. ICMS 13/07)
 Vigência a partir de 1º de julho de 2007

PERÍODO:		COMBUSTÍVEL:		FLS. /						
1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO										
TRR	DISTRIBUIDORA	IMPORTADOR	OUTROS							
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST								
RAZÃO SOCIAL		UF								
ENDEREÇO		UF								
2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO										
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
RAZÃO SOCIAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
ENDEREÇO		UF								
NOTA FISCAL	CFOP	DESTI- NAÇÃO	FRETE	PLACAS DO TRANSPORTADOR	QTDE. DE COMBUSTÍVEL	QTDE. DE GAS. "A" ou diesel	VL. UNIT. DE PARTIDA	BASE DE CÁLCULO DA ST	ALÍQUOT DO ICMS	ICMS DEVIDO
NÚMERO	DATA	O								
SUB-TOTAL										
(-) OPERAÇÃO INTERESTADUAIS REALIZADAS PELO DESTINATÁRIO.....										
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....										
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
RAZÃO SOCIAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
ENDEREÇO		UF								
NOTA FISCAL	CFOP	DESTI- NAÇÃO	FRETE	PLACAS DO TRANSPORTADOR	QTDE. DE COMBUSTÍVEL	QTDE. DE GAS. "A" Diesel	VL. UNIT. DE PARTIDA	BASE DE CÁLCULO DA ST	ALÍQUOT DO ICMS	ICMS DEVIDO
NÚMERO	DATA	O								
SUB-TOTAL.....										

(-) OPERAÇÃO. INTERESTADUAIS REALIZADAS PELO DESTINATÁRIO.....								
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....								
TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO.....								
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		VISTO DA FISCALIZAÇÃO				
CPF-MF		NOME						
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE		UF				
ASSINATURA RESPONSÁVEL		CARGO						
		TELEFONES						

***ANEXO III
RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO**

*Anexo com redação dada pelo Dec. nº 11.021, de 23 de abril de 2003, art. 14.

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:		FLS.	/
----------	--	-----------------------------	--	------	---

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO										
TRR		DISTRIBUIDORA		IMPORTADOR		OUTROS				
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
RAZÃO SOCIAL:										
ENDEREÇO:							UF:			
2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO										
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
RAZÃO SOCIAL:										
ENDEREÇO:							UF:			
3. DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO (FORNECEDOR)										
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL								
RAZÃO SOCIAL:										
ENDEREÇO:							UF:			
4. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO										
4.1 – OPERAÇÕES PRÓPRIAS										
COMBUSTÍVEL	PRO POR ÇÃO	QUANTIDADES			ICMS COBRADO EM FAVOR DA UF DE ORIGEM				ICMS DEVIDO	
		TOTAL	PROPORCIO NAL	GASOLIN A "A"	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE . CÁLCULO-ST	ALÍ- QUOTA	ICMS COBRADO	A UF. DE DESTINO	
SOMA.....										
4.2 – OPERAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTES DO EMITENTE										
CNPJ	COMBUSTÍVEL	PRO POR ÇÃO	QUANTIDADES			ICMS COBRADO EM FAVOR DA UF DE ORIGEM				ICMS DEVIDO
			TOTAL	PROPORCIO NAL	GASOLIN A "A"	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE . CÁLCU LO-ST	ALÍ- QUOTA	ICMS COBRA DO	A UF. DE DESTINO
SOMA.....										
TOTAL PERÍODO.....								DO		

**ANEXO IV
RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL RECEBIDO POR
DISTRIBUIDORA**

PERÍODO:

UF DE ORIGEM DO AEAC:

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ	<input type="text"/>	INSCRIÇÃO ES	<input type="text"/>
RAZÃO SOCIAL	<input type="text"/>		
ENDEREÇO	<input type="text"/>		

2. RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO

CNPJ	<input type="text"/>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	<input type="text"/>				
RAZÃO SOCIAL	<input type="text"/>						
ENDEREÇO	<input type="text"/>						
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	BASE DE
NÚMERO	DATA		TRANSPORTADOR	DE AEAC	UNITÁRIO	DA OPERAÇÃO	CÁLCULO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
TOTAL DO REMETENTE.....							

CNPJ	<input type="text"/>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	<input type="text"/>				
RAZÃO SOCIAL	<input type="text"/>						
ENDEREÇO	<input type="text"/>						
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	BASE DE
NÚMERO	DATA		TRANSPORTADOR	DE AEAC	UNITÁRIO	DA OPERAÇÃO	CÁLCULO
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
TOTAL DO REMETENTE.....							

TOTAL DOS RECEBIMENTOS.....

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO						VISTO DA FISC.
	NOME <input type="text"/>						
	CPF-MF <input type="text"/>						
	LOCAL E DATA <input type="text"/>			CÉDULA DE IDENTIDADE <input type="text"/>			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL <input type="text"/>			CARGO <input type="text"/>			TELEFONES <input type="text"/>	

***ANEXO V**

RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL RECEBIDO POR DISTRIBUIDORA

***Anexo com redação dada pelo Dec. nº 11.021, de 23 de abril de 2003, art. 14.**

PERÍODO:		UF DE ORIGEM DO AEAC:		UF DE DESTINO DO AEAC:		FLS.	/
----------	--	-----------------------	--	------------------------	--	------	---

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO							
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
RAZÃO SOCIAL:							
ENDEREÇO:						UF:	

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO							
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
RAZÃO SOCIAL:							
ENDEREÇO:						UF:	

3. DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO DA GASOLINA "A"							
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
RAZÃO SOCIAL:							
ENDEREÇO:						UF:	

4. APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO A UF DE ORIGEM DO AEAC NO PERÍODO							
4.1 – AQUISIÇÕES EFETUADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO							
CNPJ DO REMETENTE DO AEAC	PROPORÇÃO	QUANTIDADES DE AEAC		ICMS DEVIDO A UF DE ORIGEM			
		TOTAL	PROPORCIONAL	BASE CÁLCULO	DE ALÍQUOTA	ICMS	
SOMA.....							
4.2 – AQUISIÇÕES EFETUADAS POR CLIENTES DO EMITENTE DO RELATÓRIO							
CNPJ DO REMETENTE DO AEAC	PROPORÇÃO	QUANTIDADES DE AEAC		ICMS DEVIDO A UF DE ORIGEM			
		TOTAL	PROPORCIONAL	BASE CÁLCULO	DE ALÍQUOTA	ICMS	
SOMA.....							

TOTAL DO PERÍODO.....				
5. RESULTADO DA APURAÇÃO				
5.1 IMPOSTO A SER REPASSADO A UF DE ORIGEM				
5.2 IMPOSTO A SER PROVISIONADO PELA REFINARIA				
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		
		NOME		
		CPF-MF		
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE		UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO		
		TELEFONES		
VISTO DA FISCALIZAÇÃO				

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/
----------	--	-------------------------------	--	------	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO						
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL				
RAZÃO SOCIAL:						
ENDEREÇO:					UF:	

QUADRO 1 – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO	
1.1 – VALOR DEVIDO POR OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO	R\$
1.1.1 ICMS OPERAÇÕES PRÓPRIAS E RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (QUADRO 3)	
1.1.2 REPASSE DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 4.1)	
1.1.3 REPASSE DE ICMS SOBRE AEAC REMETIDO A OUTRAS UFs. (QUADRO 6.1)	
1.1.4 SUB-TOTAL (1.1.1 + 1.1.2 + 1.1.3)	
1.2 – DEDUÇÃO	R\$
1.2.1 ICMS S/ OP. REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs A SER REPASSADO A OUTRAS UFs. (QUADRO 7.1)	
1.2.2 ICMS A SER REPASSADO SOBRE AEAC RECEBIDO DE OUTRAS UFs. (QUADRO 9.1)	
1.2.3 PROVISÃO PARA REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 7.2)	
1.2.4 PROVISÃO PARA REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 8)	
1.2.5 PROVISÃO PARA REPASSE SOBRE AEAC RECEBIDO DE OUTRAS UFs (QUADRO 9.2)	
1.2.6 SUB-TOTAL 01 (1.2.1 + 1.2.5)	
1.2.7 ICMS RESSARCIDO A DISTRIBUIDORAS (QUADRO 10)	
1.2.8 ICMS RESSARCIDO A TRRs. (QUADRO 11)	
1.2.9 ICMS RESSARCIDO A IMPORTADORES (QUADRO 12)	
1.2.10 ICMS RESSARCIDO A OUTROS CONTRIBUINTES (QUADRO 13)	
1.2.11 SUB-TOTAL 02 (1.2.7 + ... 1.2.10)	
1.3 ICMS DEVIDO [1.1.4 – (1.2.6 + 1.2.11)]	
1.3.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (QUADRO 14)	
1.3.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (QUADRO 15)	
1.3.3 – ICMS A RECOLHER (1.3 + 1.3.1) ou (1.3 - 1.3.2)	

QUADRO 2 – APURAÇÃO DO ICMS PROVISIONADO	
2.1 ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 4.2)	
2.2 ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 5)	
2.3 ICMS SOBRE REMESSAS DE AEAC PARA OUTRAS UFs (QUADRO 6.2)	
2.4 ICMS PROVISIONADO (2.1 + 2.2 + 2.3)	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			
	NOME			
	CPF-MF			
LOCAL E DATA	CÉDULA DE IDENTIDADE		UF	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO			
	TELEFONES			

**ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/
----------	--	-------------------------------	--	------	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO					
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					UF:

QUADRO 3 – OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO					
PRODUTO	QUANTIDADE	VL. DA OPERAÇÃO	ICMS PRÓPRIO	ICMS-ST	TOTAL DO ICMS
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.1)					

QUADRO 4 – REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs					
4.1 – OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL			ICMS A REPASSAR	
SOMA					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL			ICMS A REPASSAR	
SOMA					
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.2)					
4.2 – OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL			ICMS A PROVISIONAR	
SOMA					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL			ICMS A PROVISIONAR	
SOMA					
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.1)					

QUADRO 5 – REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL			ICMS A PROVISIONAR	
SOMA					
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:					

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.2)		

**ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/
----------	--	-------------------------------	--	------	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO						
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL				
RAZÃO SOCIAL:						
ENDEREÇO:					UF:	

QUADRO 6 – REPASSE POR REMESSA DE AEAC PARA OUTRAS UFs.		
6.1 – OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.3)		
6.2 – OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTE		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.3)		

QUADRO 7 – DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs		
7.1 – OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.1)		
7.2 – OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTE		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.3)		

**ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/
----------	--	-------------------------------	--	------	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO						
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL				
RAZÃO SOCIAL:						
ENDEREÇO:					UF:	

QUADRO 8 – DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.4)		

QUADRO 9 – DEDUÇÃO POR RECEBIMENTO DE AEAC DE OUTRAS UFs.		
9.1 – OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE		
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.2)		
9.2 – OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES		
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 1.2.5)		

QUADRO 10 – DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORAS		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.7)		

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/
----------	--	-------------------------------	--	------	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO					
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					UF:

QUADRO 11 – DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A TRRs.		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.8)		

QUADRO 12 – DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A IMPORTADORES		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.9)		

QUADRO 13 – DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A OUTROS CONTRIBUINTES		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.10)		

QUADRO 14 – DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 5º da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99)			
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.3.1)			

QUADRO 15 – DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 5º da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99)			
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
TOTAL (TRANSPORTADO DO SUB-ITEM 1.3.2)			

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVISIONADO

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/
----------	--	-------------------------------	--	------	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO						
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL				
RAZÃO SOCIAL:						
ENDEREÇO:					UF:	

QUADRO 1 – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO	
1.1 VALOR PROVISIONADO CONFORME QUADRO 2.4 DO ANEXO VI DO PERÍODO	
1.2 REPASSE GLOSADO REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 2)	
1.3 REPASSE GLOSADO REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 3)	
1.4 REPASSE GLOSADO REFERENTE AQUISIÇÕES DE AEAC DE OUTRAS UFs. (QUADRO 4)	
1.5 VALOR DA PROVISÃO A SER REPASSADA (1.1 – 1.2 – 1.3 - 1.4)	
1.6 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 5)	
1.7 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 6)	
1.8 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE REMESSAS DE AEAC PARA OUTRAS UFs (QUADRO 7)	
1.9 VALOR DA PROVISÃO PARA DEDUÇÃO GLOSADA (1.6 + 1.7 + 1.8)	
1.10 ICMS A RECOLHER (1.5 + 1.9)	

QUADRO 2 – REPASSE GLOSADO REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.2)			

QUADRO 3 – REPASSE GLOSADO REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.3)			

QUADRO 4 – REPASSE GLOSADO REF. AQUISIÇÕES DE AEAC DE OUTRAS UFs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.4)			

QUADRO 5 – DEDUÇÃO GLOSADA REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.6)			

QUADRO 6 – DEDUÇÃO GLOSADA REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITE 1.7)			

**ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVISIONADO**

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/
----------	--	-------------------------------	--	------	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO					
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					UF:

QUADRO 7 – DEDUÇÃO GLOSADA REF. REMESSAS DE AEAC PARA OUTRAS UFs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITE 1.8)			

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			
	NOME			
	CPF-MF			
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE		UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO		
		TELEFONES		

ANEXO VIII - RELATÓRIO DE APURAÇÃO DAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE AEAC MISTURADA A GASOLINA

Período.....: 00/2007 ID: 000 Combustível: AEAC Categoria: DIS - DISTRIBUIDOR

CNPJ.....: 00.000.000/0000-00 Inscrição Estadual: 00000000000000000

Razão Social: DISTRIBUIDOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço.....: AVENIDA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX CEP: 0000000000

*Anexo VIII com redação dada pelo Dec. nº 13.002, de 29 de fevereiro de 2008, art. 9º (Conv. ICMS 150/07)

Vigência a partir de 1º de julho de 2008

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA OPERAÇÃO

Histórico	Qtd. AEAC	Qtd. AEAC Misturada	Vlr.Unit.Médio	Valor da Operação
Estoque Inicial	79.010,000	////////////////////	1,910614	150.957,61
(+) Recebimentos (Entradas)	190.000,000	188.000,000	////////////////////	361.000,00
(=) Sub-Total	269.010,000	////////////////////	////////////////////	511.957,61
Preço médio ponderado	////////////////////	////////////////////	1,917372	////////////////////
(+) Recebimentos (Devoluções)	0,000	0,000	////////////////////	////////////////////
(=) Total das Entradas	269.010,000	267.010,000	////////////////////	////////////////////
(-) Remessas (Saídas)	40.000,000	39.600,000	////////////////////	////////////////////
(-) Remessas (Devoluções)	0,000	0,000	////////////////////	////////////////////
(=) Total das Saídas	40.000,000	39.600,000	////////////////////	////////////////////
(-) Perdas	0,000	////////////////////	////////////////////	////////////////////
(+) Ganhos	10,000	////////////////////	////////////////////	////////////////////
(=) Estoque Final	229.020,000	////////////////////	1,917372	439.116,54

QUADRO 2 - RESUMO DOS RECEBIMENTOS DO PERÍODO

CNPJ.....: 00.000.000/0000-00 Inscrição Estadual: 000000000000000000 Inscrição Estadual ST:

Razão Social: USINA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço.....: XXXXXXXXXXXXXXX

Município: XXXXXXX - XX

CEP: 50000000

	Qtd. Total de Combustível	Valor Total da Operação
	10.000,000	9.800,000
TOTAL DO PERÍODO	10.000,00	9.800,000

QUADRO 3 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAIDAS)

Operações destinadas	Qtd. AEAC	Qtd. AEAC Misturada à Gasolina
Ao Próprio Estado XX		
Ao Exterior	20.000,000	30.000,000
A UNIDADE FEDERADA YY	20.000,000	20.000,000
A UNIDADE FEDERADA ZZ	10.000,000	25.000,000
TOTAL DO PERÍODO	50.000,000	75.000,000

QUADRO 4 - APURAÇÃO DO IMPOSTO À SER RECOLHIDO

UF Destinatária	Qtd. AEAC Misturada (SAIDA INTEREST)	Preço Médio	Base de Cálculo	Aliq. Interest	ICMS a Recolher
YY	20.000,000	1,2000	1,2000	12%	10.000,000
ZZ	25.000,000	1,2000	1,2000	7%	11.000,000
TOTAL DO PERÍODO	45.000,000				21.000,000

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.

Identificação do Signatário
 Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: 500.500.500-52 RG: M500500 UF: XX

Local e Data	VARZEA DA PALMA-MG 17/07/2007 15:25:22	Cargo: MEGA CHEFE
Assinatura do Responsável	_____	Fones: 03532176333

_____ |”

